



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1084 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

**Dispõe sobre a fixação de placas indicativas com a denominação científica e informações adicionais nas plantas e árvores de todas as praças de Sobral.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a inclusão de placas indicativas de plantas e árvores em todas as praças de Sobral, que serão fixadas nos respectivos canteiros.

Art. 2º As placas devem possuir caráter educativo, constando denominação científica e popular de cada espécie, com informações adicionais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de setembro de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral  
  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 958/11  
Ref. Projeto de Lei nº 1366/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a fixação de placas indicativas com a  
denominação científica e informações adicionais nas plantas  
e árvores de todas as praças de Sobral” aprovado pela Augusta  
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO  
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de setembro de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

**VISTO**  
Município de Sobral

  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018